



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
LEI Nº 024/98 DE 12 DE JUNHO DE 1998

Lei nº. 207-A/2010.

"Concede aumento aos funcionários da Câmara Municipal de Malta Paraíba e dá outras providências".

A Presidenta da Câmara Municipal de Malta, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal – PB, aprovou e eu **SANCIONO E PUBLICO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, Mesa Diretora da Câmara Municipal, por sua Presidente, autorizado a conceder aos Funcionários efetivos da Câmara de Vereadores, um reajuste de 12,05% (Doze vírgula cinco por cento)

**Parágrafo Único.** Os Vencimentos de que trata o capítulo deste artigo são reajustáveis de acordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao pagamento de salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária já devidamente, consignada no Orçamento do Município e Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, tendo os efeitos vigentes a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta – PB, em 22 de fevereiro de 2010.

**ROSA JAMYLLÉ MARQUES WANDERLEY DE MEDEIROS**  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**  
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
LEI Nº 024/98 DE 12 DE JUNHO DE 1998

Lei nº. 207-A/2010.

“Concede aumento aos funcionários da Câmara Municipal de Malta Paraíba e dá outras providências”.

A Presidenta da Câmara Municipal de Malta, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal – PB, aprovou e eu **SANCIONO E PUBLICO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, Mesa Diretora da Câmara Municipal, por sua Presidente, autorizado a conceder aos funcionários efetivos da Câmara de Vereadores, um reajuste de 12,05% (Doze vírgula cinco por cento)

**Parágrafo Único.** Os Vencimentos de que trata o capítulo deste artigo são reajustáveis de acordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao pagamento de salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária já devidamente, consignada no Orçamento do Município e Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, tendo os efeitos vigentes a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Malta – PB, em 22 de fevereiro de 2010.

**ROSA JAMYLLÉ MARQUES WANDERLEY DE MEDEIROS**  
PRESIDENTE